



LEI Nº 297/2006, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro, a título de incentivo, para os Agentes de Saúde do Município de Pedra Branca, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, através da Secretaria de Saúde do Município, recurso financeiro, a título de incentivo, para os Agentes Comunitários de Saúde que trabalham no município de Pedra Branca, visando a melhoria dos indicadores de saúde e outras vantagens destinadas à categoria.

Art. 2º - O repasse mencionado no caput anterior corresponderá ao incentivo individual no valor de R\$ 90,00 (Noventa Reais) à ser pago mensalmente para cada Agente Comunitário de Saúde que atingir as metas e indicadores fornecidos pela Secretaria da Saúde do Município de Pedra Branca, e em conformidade com o Art. 5º desta Lei.

Art. 3º - Será repassado ainda, um incentivo adicional, a ser pago de uma única vez ao ano, cujo valor corresponde ao salário mínimo vigente em cada ano, para cada Agente Comunitário de Saúde que também atingir as metas e indicadores fornecidos pela Secretaria da Saúde do Município de Pedra Branca, e em conformidade com o Art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único: O valor a ser repassado a título de incentivo adicional, conforme trata o caput anterior, baseia-se no número de Agentes Comunitários de Saúde registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação de Atenção Básica (SIAB) no mês de agosto de cada ano, em conformidade com a Portaria nº 650/GM do Ministério da Saúde de 28 de março de 2006. Este repasse deverá ocorrer no último trimestre de cada ano.

Art. 3º - As despesas com os referidos repasses serão oriundas de recursos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde / Atenção Básica, devendo onerar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca autorizar o pagamento, supervisionar e fiscalizar o repasse do FMS - Fundo Municipal de Saúde aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei serão concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde desde que estejam em pleno exercício de suas funções e cumpra com os seguintes critérios:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



I – Usufruto das férias a partir do dia 15 de um determinado mês até o dia 15 do outro, com vista a não haver interrupção no repasse mensal dos dados. O ACS que não concordar também não receberá o incentivo em nem um dos meses.

II – Não ausentar sem anuência do supervisor responsável ou do(a) Coordenador(a) da Atenção Básica ou do(a) Secretário(a) de Saúde, exceto em caso de doença.

III – Repassar todos os dados exigidos pela Coordenação da Atenção Básica, inclusive no período de férias.

IV – Cumprir as seguintes obrigações:

- a) Informar mensalmente todos os nascidos vivos e óbitos;
- b) Informar mensalmente a quantidade total de crianças de 0 a 3 meses e 29 dias;
- c) Informar mensalmente a quantidade total de crianças de 0 à 11 meses e 29 dias;
- d) Informar mensalmente a quantidade total de crianças de 12 a 23 meses e 29 dias;
- e) Informar mensalmente a quantidade total de gestantes cadastradas;
- f) Informar mensalmente a quantidade total de diabéticos;
- g) Informar mensalmente a quantidade total de hipertensos;
- h) Informar mensalmente a quantidade total de pessoas com tuberculose;
- i) Informar mensalmente a quantidade total de pessoas com Hanseníase;
- j) Informar mensalmente a quantidade total de intervenção (Exceto nos meses correspondente as férias, onde serão informadas as internações relativas aos dias trabalhados);
- k) Informar mensalmente a quantidade total de famílias cadastradas;
- l) Informar mensalmente os dados referente ao Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN;
- m) Contribuir com a investigação dos óbitos especialmente os de crianças menor de 01 ano, de mulheres em idade fértil (10-49 anos) e por causas violentas;
- n) Entregar todos os impressos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde nas datas corretas;

V – Atingir as metas, conforme demonstrada na tabela abaixo:

Nº	INDICADOR	META	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO
01	Notificação dos nascimentos	100%	Mensal
02	Aleitamento materno exclusivo na faixa etária de 0 a 3 meses e 29 dias	70%	Trimestral
03	Crianças de 0 a 11 meses pesadas	100%	Mensal
04	Crianças de 0 a 11 meses e 29 dias com vacinação em dias	95%	Mensal
05	Crianças 12 a 23 meses e 29 dias pesadas	100%	Mensal
06	Crianças de 12 a 23 meses e 29 dias com vacinação em dias	95%	Mensal
07	Crianças menos de 02 anos que tiveram diarreia e usaram TRO	85%	Trimestral
08	Gestantes Acompanhadas	100%	Mensal
09	Gestantes com vacinação em dia	90%	Trimestral
10	Gestantes com pré-natal indicado no 1º trimestre	75%	Trimestral



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



11	Diabéticos Acompanhados	100%	Mensal
12	Hipertensos Acompanhados	95%	Mensal
13	Pessoas com tuberculose acompanhadas	100%	Mensal
14	Pessoas com Hanseníase acompanhada	100%	Mensal
15	Visita domiciliar	100%*	Mensal
16	Realização de palestra na comunidade (Tema a ser escolhido juntamente com a supervisora, orientado para a área com maiores problemas)	01 palestra	Mensal
17	Realização de palestra voltada para desnutrição infantil	01 palestra	Mensal

VI – Considerando que os repasses desta Lei relacionam-se à produção de Agentes Comunitários de Saúde, qualquer que seja a licença superior a 30 dias, não será repassado incentivo para o ACS que se encontre nesta condição.

Art. 6º - Os casos omissos nesta presente Lei, deverão ser tratados em comum acordo entre a Secretaria de Saúde do Município e Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde deste mesmo Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Nº 152/2002 e a 250/2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 27 DE NOVEMBRO DE 2006.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2711001/06

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 297/2006, de 27 de Novembro de 2006.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 27 de Novembro de 2006.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal